



NOVO

Fluxo de Recolhimento

dos valores apreendidos e vinculados a procedimentos de apuração de atos infracionais

COINJ - Coordenadoria da Infância e da Juventude





Esta cartilha tem como objetivo explicar as regras sobre a arrecadação de valores apreendidos em procedimentos de apuração de atos infracionais atribuídos a adolescentes.

Com base no <u>Provimento Conjunto nº 90/2020</u>, by já atualizado, reunimos aqui as principais orientações para magistrados, servidores e demais profissionais da infância e juventude.

Sumário

O que mudou?	3		
Por que mudou? Como deve ser feita a arrecadação agora? Fluxo	5 6		
		Considerações finais	7

O que mudou?

ANTES

O Provimento Conjunto nº 90/2020 permitia a arrecadação de valores pela guia do tipo "Pena de Prestação Pecuniária", nos casos vinculados à medida socioeducativa de reparação de danos.

AGORA

Com a nova redação do provimento, não existe essa possibilidade. Só é permitido arrecadar valores apreendidos em procedimentos de apuração de atos infracionais atribuídos a adolescentes.

Sendo assim, a arrecadação deve ser realizada exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias (GRCTJ), no tipo "Perdimento de valor apreendido".

Por que mudou?

A mudança aconteceu por dois motivos principais:

1 AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL

Não existe previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para a aplicação de pena pecuniária.

Assim, vincular valores arrecadados à medida socioeducativa de reparação de danos era uma prática sem fundamentos jurídicos, considerada inadequada.

NECESSIDADE DE RASTREABILIDADE E CONTROLE INSTITUCIONAL

Com a nova regra, só é possível arrecadar por meio da GRCTJ no tipo "Perdimento de valor apreendido".

Isso permite relacionar cada valor ao processo, à comarca e à unidade gestora responsável.

Assim, mesmo que a guia ou o comprovante de pagamento sejam extraviados, a COINJ consegue localizar e conferir os valores arrecadados com segurança e transparência.

Como deve ser feita a arrecadação agora?

Arrecadar os valores somente pela Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias – GRCTJ, no tipo: "Perdimento de valor apreendido".



É obrigatório informar o número do processo judicial ao gerar a guia.

FLUXO



Adolescente em posse de dinheiro



Polícia apreende o valor e abre procedimento de apuração de ato infracional



Polícia deposita o valor na conta de depósito judicial respectiva



Justiça aguarda apuração do ato infracional



Finalizada a apuração de ato infracional, qual a decisão dada em relação ao valor apreendido?



Devolução do valor

Quando magistrado(a) entende que o dinheiro apreendido tem origem lícita, deve devolver o valor ao adolescente ou à família.

(Exemplo: mesada, salário ou qualquer quantia que não tenha ligação com o ato infracional)



Perdimento do valor

Quando magistrado(a) verifica que o dinheiro tem origem ilícita (relacionada ao ato infracional), o valor não é devolvido. Nesse caso, ele é destinado a fundos e projetos voltados para crianças e adolescentes.



Aguarda 90 dias após o trânsito em julgado da decisão



Ao fim do prazo, a Comarca emite GRCTJ do tipo "Perdimento de Valor Apreendido" vinculada ao número do processo judicial e paga a GRCTJ por meio de alvará, usando o valor que está em depósito judicial



Aguarda até que haja saldo suficiente na unidade gestora para destinar valores



Destina

(na forma do <u>art. 4° do Prov. 90/2020</u>)



- **Art. 4°** Os recursos arrecadados na forma deste Provimento Conjunto poderão ser destinados, a critério da unidade gestora, para:
- I o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- II o financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial voltadas a políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:
- a) atuarem diretamente na assistência à ressocialização de adolescentes em conflito com a lei e na assistência às vítimas de atos infracionais;
- **b)** prestarem serviços de maior relevância social na área da infância e da juventude;
- c) apresentarem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas de atendimento específicas.

Considerações finais

Em caso de dúvidas ou se precisar de apoio, entre em contato com a Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ:



<u>Página da Infância e Juventude</u> no Portal TJMG



coinj@tjmg.jus.br



(31) 3247-8409



